



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

RECEBI
DIA 08 / 05 / 23
HORA 14h30
Assinatura

MENSAGEM DE LEI Nº 015 / 2023
PROJETO DE LEI Nº 064 / 2023

Nobres Vereadores,

Esta proposta institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa.

A revolução da informática transformou drasticamente os modos de produção de saber e as formas de comunicação, e muitos idosos ficaram à margem dessa evolução.

Envelhecer hoje em dia para aqueles idosos que mal tiveram oportunidade de frequentar os bancos escolares, pode significar exclusão digital e isolamento social.

Muitos idosos se queixam que seus filhos, netos, sobrinhos etc., não têm paciência para ensiná-los a manusear aparelhos celulares, tablets, computadores ou até mesmo um caixa eletrônico de instituição financeira.

Portanto a presente Campanha tem o intuito de inserir os idosos no mundo digital pois, além de proporcionar uma atividade cultural é de suma importância que os mesmos se sintam produtivos para o mundo e para si próprios.

Dessa forma, visto que a integração ao mundo virtual é um direito essencial assegurado pelo Estatuto do Idoso, faz-se necessário o engajamento de toda a sociedade para assegurar a inclusão digital das pessoas idosas.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a importância do mesmo.

Gabinete do Vereador **MARCELO FERREIRA BARROS**, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


 **MARCELO BARROS**
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

PROJETO DE LEI Nº /2023

***"Institui a Campanha Permanente de
Inclusão Digital Destinada à Pessoa
Idosa e dá outras providencias"***

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa tem como objetivo capacitar à pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As aulas serão ministradas nas instalações da Rede Municipal de Ensino em horários disponíveis, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e em outros locais em horários também disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **MARCELO
FERREIRA BARROS**, aos oito dias
do mês de maio do ano de dois mil


